ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA E AÇÃO ANTIRRACISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sete Lagoas o "Mês da Consciência Negra e Ação Antirracista" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal n° 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único A semana terá por objetivo fomentar o aporte público para realizações das ações, elevar e ressaltar a cultura original da população negra, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

Art. 2º A realização de eventos durante o mês fomentará a participação da sociedade civil englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos (pelas secretarias municipais e conselhos municipais), sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivo:

I – Elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições para o reconhecimento e a ampliação dos direitos da população negra;

II - Estabelecer políticas de promoção da igualdade racial e da liberdade religiosa;

III – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos no intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de desigualdade racial;

IV - Construir uma agenda permanente de enfrentamento e de superação do racismo.

Parágrafo único. As atividades de conscientização deverão ser dadas ampla divulgação no âmbito Municipal.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município no mês de novembro o "Mês da Consciência Negra e Ação Antirracista" para fomentar o investimento público para realização de uma série de atividades voltadas ao combate ao racismo institucional e estrutural.

O objetivo central traduz o empenho deste Vereador em contribuir com a nobre causa dos direitos da comunidade negra Setelagoana, e de toda comunidade que se propõe a enfrentar o racismo.

A proposição visa promover política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na *Lei Municipal* nº 8564 de 04 de maio de 2016, que "DISPÕE

SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que trata o tema, devendo o município se adequar para incluir.

Também se encontram em vigor na Câmara Municipal a RESOLUÇÃO Nº1.203/2022, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS" e as Leis 12.990/2014, que estabelece cotas para negros no serviço público, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que cumpre o mesmo propósito em relação ao serviço público.

É notório que, em sociedades com resquícios coloniais como a sociedade brasileira, assim o projeto tem por objetivo combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzi as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

A publicação, organizada pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), destaca que os negros foram as maiores vítimas de policiais — correspondem a 78,9% das 6.416 pessoas mortas por policiais no ano passado. As mulheres negras muitas vezes não conseguem nem dormir porque ficam preocupadas se seus companheiros e filhos vão voltar para casa. Dados levantados pelo antigo Ministério dos Direitos Humanos apontam que, entre 2015 e 2017, houve uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas no Brasil.

O racismo impede o livre exercício da cidadania e o acesso democrático ao desenvolvimento. A aplicação do princípio da igualdade é inquestionável para aprovação dessa proposição.

Assim, essa proposição teve o cuidado de respeitar os direitos humanos, pautando no Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, para coibir o racismo em todas as suas facetas.

O Anteprojeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM, mas a matéria é reservada ao Chefe do Poder Executivo, desta forma aguarda a aprovação dos pares e após retorno do Anteprojeto como Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com